

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.485.764-7

DATA: 14/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 522/2026

APROVADO EM: 24/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 454/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e na Casa Familiar Rural de União da Vitória, município e NRE de União da Vitória.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 454/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e na Casa Familiar Rural de União da Vitória, município e NRE de União da Vitória. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 21/08/2025, atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 454/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e na Casa Familiar Rural de União da Vitória, município e NRE de União da Vitória.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 20/08/2025, à fl.148.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.485.764-7

O curso Técnico em Agricultura foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3394, de 25/06/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 454/2025, de 10/06/2025, pelo prazo de 3 anos, de 01/01/2025 a 31/12/2027.

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/12/2025 e 09/02/2026, retornando a este Conselho em 22/12/2025 e 22/04/2026, respectivamente.

II - MÉRITO

Trata-se de atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 454/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e na Casa Familiar Rural de União da Vitória, município e NRE de União da Vitória.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/12/2025, para a instituição de ensino apresentar coordenador do curso, bem como o docente para Educação Financeira. O protocolado retornou a este Conselho em 22/12/2025, com atendimento parcial ao solicitado.

O referido protocolado foi novamente em Diligência à Seed/PR, em 09/02/2026, para a instituição de ensino indicar coordenador para o referido curso, retornando a este Conselho em 22/04/2026, com atendimento ao solicitado.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 454/2025, de 10/06/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, na Casa Familiar Rural de União da Vitória, município e NRE de União da Vitória, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.485.764-7

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino citada deve cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º n.º 454/2025, de 10/06/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência e as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP